COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos residentes no Município de Salvador infectados com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, na forma que indica.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de parecer conjunto ao PL 116/2020 de autoria do executivo municipal. A minuta legislativa ora relatada visa autorizar o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos residentes no Município de Salvador infectados com o novo coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, na forma que indica.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art, 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente Projeto de Lei é dotado de constitucionalidade e legalidade, uma vez que trata exclusivamente da administração pública municipal.

É importante salientar que o Projeto de Lei ora analisado estabelece critérios claros para concessão do benefício, vez que não há margem para interpretações dúbias ou imprecisas.

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando as diretrizes regimentais, uma vez que a iniciativa é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 61§1° da CF e art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.